



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO Nº 0012/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO (ART. 40 DA LEI 8.666/93)
DATA DE ABERTURA: 02/09/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RUA RUI BARBOSA, 401, CIDADE ALTA, CEP. 68.220-000 - MONTE ALEGRE-PA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela **Portaria nº 063/2021**, de 30 de junho de 2021, publicada no D.O.M. nº 2772 de 01 de julho de 2021 – **Presidente: Glauciene Nátali Lopes de Almeida Freitas, Secretário: Izumi Iracema Takatani Melém, Membro: Luana Costa dos Santos** - torna público, que realizará licitação na **modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global**, na data, horário e local indicados no preâmbulo, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.078/90 (Código do Consumidor) e demais condições estabelecidas neste edital e no(s) anexo(s).

1 - INFORMAÇÕES

1.1 O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser solicitado através do e-mail: comissaodelicitacaocmma@gmail.com ou adquirido através do site: www.montealegre.pa.leg.br. A Publicação do objeto deste edital está disponível no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep)** e **Jornal Diário do Pará (www.diariodopara.com.br)**.

1.2 As informações administrativas relativas a esta **TOMADA DE PREÇOS** poderão ser obtidas junto à Sala de Licitações da Câmara Municipal de Monte Alegre.

LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital poderá ser adquirido, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Monte Alegre, sito a Rua Rui Barbosa nº 401, Cidade Alta, Cep: 68.220-000, através do e-mail: comissaodelicitacaocmma@gmail.com ou adquirido através do site: www.tcm.pa.gov.br/geo-obras, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.2 - A presente Tomada de Preços e a adjudicação dela decorrente regem-se pelas normas de caráter geral da Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, disposições deste Edital e minuta de contrato, normas estas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

1.4 - A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

1.5 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, assim como relativas às obras e serviços poderão ser obtidas e dirimidas no endereço à epígrafe, das 08:00 às 12:00 horas ou no e-mail comissaodelicitacaocmma@gmail.com em até 5 (cinco) dias antes da data da Tomada de Preços.

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente Tomada de Preços, é a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, de acordo com detalhamento no Projeto básico em anexo.**

3 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei. 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até três dias úteis, nos termos do art. 41, §1º da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - O potencial licitante também poderá apresentar impugnação ao presente edital de licitação, porém seu prazo é até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decair o direito de fazê-lo, conforme preceitos contidos no art. 41, §2º, da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, à Comissão de Licitação tomará as providências para saná-lo por meio de termo de aditamento, de modo que a alteração do edital será publicada novamente, nos moldes da publicação inicial, sendo reaberto o prazo de intervalo mínimo para que os novos potenciais licitantes se adéquam à nova regra.

3.3.1 - Se a referida modificação no edital não alterar o conteúdo das propostas, será desnecessária a reabertura do prazo de intervalo mínimo, não sendo dispensada, contudo, a realização de nova publicação.

3.4 - O pedido de impugnação deste edital deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Monte Alegre, no Setor de Protocolo oficial.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1 - Os recursos financeiros referentes ao pagamento do objeto em licitação estão livres e não comprometidos e correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2002 – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
ATIVIDADE: 01.031.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - **A presente Tomada de Preços é do tipo menor preço, executada de forma indireta, sob regime de Empreitada por Preço Global.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

6. PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2 - O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a partir da data da expedição da ordem de execução da obra, com posterior período de conservação de 30 (trinta) dias, por conta da Adjudicatária de acordo com artigo 618 do código civil. O prazo para início dos trabalhos é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de execução da obra, que será transmitida por qualquer meio idôneo.

6.3 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

6.4 - Na hipótese da Câmara não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.5 - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1 - Poderão participar da presente Tomada de Preços todas as empresas interessadas, possuidora dos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, que o retirarem até o prazo de quarenta e oito horas da data da licitação.

7.2 - Não serão admitidas à Tomada de Preços as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência.

7.3 - Não será permitida a participação em consórcio.

7.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.5 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico seja servidor municipal do Município Monte Alegre-PA, ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Tomada de Preços.

7.6 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte da elaboração do projeto, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto (quando for o caso).

7.7 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a CPL por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento Licitatório e venha responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia em original e cópia;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

7.8 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações subseqüentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

7.9 – **Declaração de pleno conhecimento e concordância com edital e seus anexos; (MODELO ANEXO V);**

7.10 – **Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo contador, de modo que, a não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. (MODELO ANEXO IV).**

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

8.1 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

Envelope "A" - Documentos de Habilitação

Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº 001/2021
Data:
Horário:
Razão social da empresa:

Envelope "B" - Proposta de Preços

Comissão Permanente de Licitação
Tomada de Preços nº: 001/2021
Data:
Horário:
Razão social da empresa:

8.2 - Os documentos dos envelopes "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

8.3 – Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, ou acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. *As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.* Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. A falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

8.3.1 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Câmara Municipal de Monte Alegre, o mesmo deverá ser membro da Comissão de Licitação, de modo que os referidos documentos deverão ser apresentados e autenticados antes do início da sessão.

8.4 - A cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, supre a apresentação dos documentos exigidos nos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

incisos I, II, III, IV e V, do artigo 28, I e II, do artigo 29 da Lei 8.666/93, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no item 8 do Edital.

8.5 - Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - serão apresentados em uma via de igual teor e forma elaborados pela licitante, datilografadas ou digitadas, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelos seus representantes legais.

8.5.1- No preço deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e encargos legais.

8.5.2 - Consignado em moeda nacional, o preço unitário bem como o valor global, em algarismos, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas.

8.6 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 7.1.

8.7 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, será responsável pelos custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Tomada de Preços ou os seus resultados.

9 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

9.1 - As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- (A) - Documentação relativa à Habilitação Jurídica;
- (B) - Documentação relativa à Qualificação Técnica;
- (C) - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- (D) - Documentação relativa à regularidade fiscal.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA - incisos I, II, III, IV e V, do artigo 28 da Lei 8.666/93.

(A.1) - Cédula de identidade, em casos de pessoas físicas e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

(A.2) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

(A.3) - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante;

(A.4) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(A.5) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente a constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

(B) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

(B.1) - Prova de registro no CREA/CAU, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem, que deverá conter o visto do CREA/CAU, somente quando da assinatura do Contrato. (averbação).

(B.2) - Prova de possuir no seu quadro técnico permanente, na data da Tomada de Preços, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Tomada de Preços.

(B.3) - Prova da disponibilidade de veículos e/ou equipamentos indispensáveis à execução do objeto desta Tomada de Preços, em todas as suas fases, mediante apresentação de sua relação explícita, e **DECLARAÇÃO** da empresa de sua disponibilidade.

(B.4) **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação exclusiva, através de Certidão de Acervo Técnico- CAT, emitida pelo CREA/CAU, atestando a execução de obras e serviços de **Engenharia (Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos (escolas, posto de saúde), prestados à pessoa jurídica.**

(B.5) - **A visita técnica será realizada dentre os dez dias seguintes ao lançamento da presente licitação, e caso haja interesse do licitante em realizar a visita, deverá os interessados, protocolarem expediente com antecedência de 02 (dois) dias informando ao senhor PRESIDENTE DA CÂMARA, sobre o seu interesse em fazer a visita, através de representante técnico detentor de acervo técnico devidamente credenciado, que deverá apresentar certidão de inscrição na entidade profissional competente, devendo pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, com documento que comprove este vínculo.**

(B.6) **Desde já fica facultado a empresa, caso queira, não promover a visita técnica, todavia, deverá apresentar a declaração de visita Técnica de acordo com item 9, subitem (B.5) do Edital (modelo ANEXO VI) e/ou de renúncia de acordo com o modelo no ANEXO VII.**

NOTA: Comprovação por intermédio da apresentação em original, do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA fornecido e assinado pelo Engenheiro/Arquiteto da Câmara Municipal;

(C) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

(C.1) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado pela Câmara Municipal que é de: **Anexo I - R\$-806.341,78 (oitocentos e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).** A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

(C.2) - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na junta comercial, vedada sua**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

(C.2.1) Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

(C.2.2) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, observada a norma do subitem C.2.2.1;

(C.2.2.1) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem C.2.2, será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

(C.3) - Certidão Negativa de pedido de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta Tomada de Preços, se o prazo não constar do documento. No caso de sociedade (s) civil (s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(D) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(D.3) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;

(D.4) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

(D.5) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

(D.6) - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

(D.7) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho; OBS: Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

(D.8) - O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, emitida pelo proponente.

10. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

10.1 - A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que a obra será executada pelo regime de Empreitada por Preço Global, do tipo menor preço e será apresentada na forma do subitem 5.1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

10.2 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras ou serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços. **Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da Tomada de Preços ou do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras ou serviços.**

10.3 - A proposta deverá ser apresentada de forma mecanizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, redigida em português, com clareza, em papel timbrado da empresa, e conter:

a) **NOME, ENDEREÇO E CNPJ DA LICITANTE;**

b) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

c) **PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS:** deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa licitante, seguindo as discriminações fornecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como contendo expressamente os itens a seguir:

c.1) A proponente deverá cotar sua proposta a preços unitários, totalizando ao final, conforme Planilha de Quantidade e Preços.

c.2) Os preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, materiais, seguros, equipamentos, administração, transporte, imprevistos, lucro, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas.

c.3) Os preços propostos na Planilha de Quantidades e Preços serão considerados completos e suficientes para cobrir todas as etapas dos serviços necessárias à execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.

c.4) Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computadas quando da formalização da proposta.

c.5) A proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

c.6) A Câmara Municipal se reserva o direito de negociar preços com as proponentes, obedecida a ordem de classificação e as prerrogativas conferidas às ME e EPP.

c.7) Os salários dos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços deverão obedecer obrigatoriamente ao piso salarial da categoria da região.

d) **PREÇO GLOBAL:** deve ser representado pelo valor fixo e irrevogável, correspondente à totalização das planilhas de serviços pretendidos pela Câmara Municipal.

d.1. O valor exposto para a obra deste Edital é o valor máximo admitido para contratação dos serviços pretendidos.

d.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Câmara Municipal, e, somente serão pagos se antecedidos da formalização e autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

e) **TODAS AS PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE ITEM 10.03, DEVEM SER APRESENTADOS EM MÍDIA EDITÁVEL.**

f) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo I).**

Deverá ser apresentado o cronograma geral da obra, que devem obedecer rigorosamente o modelo fornecido pela **Câmara Municipal**.

g) **PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:** Até o 7º dias úteis após a ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Monte Alegre, após a publicação do resultado.

h) **DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL** pela empresa e rubrica em todas as vias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

i) O pagamento será feito exclusivamente por crédito em conta corrente da empresa contratada informando código da agência e número da conta corrente da licitante.

10.4 - Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via fac-símile e email.

10.5 - As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto serão consideradas irregulares quando não ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da Empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.

10.6 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo anexo ao Edital.

10.7 - Será de inteira responsabilidade da firma vencedora, qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluída a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** de qualquer solidariedade, assim como não serão considerados para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos.

10.8 - A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

10.9 - A planilha detalhada da composição unitária dos custos para cada serviço descrito na planilha, bem como discriminar todos os custos envolvidos nos referidos serviços, totalizando ao final todos os valores da obra, contendo composição de BDI e de encargos sociais.

10.10 - A empresa deverá apresentar na planilha orçamentaria, composição analítica de taxa de BDI – bonificação e despesas indiretas, forma do art. 7º, II, § 2º da Lei 8.666/93, **não superior a: Anexo I - 24,50% (vinte e quatro, cinquenta por cento) do valor global da proposta**, ressaltando-se que não deverão ser computadas as alíquotas, referentes a Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Lucro Líquido – CSLL, sob pena de desclassificação.

11 - DAS MEDIÇÕES

11.1 - As medições da obra ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

11.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Câmara Municipal.

11.3 - As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de execução do serviço, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério da Câmara Municipal.

11.4 - O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:

(a) - Todos os itens constantes da planilha de quantitativos e custos unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela fiscalização.

11.5 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

11.6 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

(a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

(b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

11.7 - Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico da obra ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

12- REAJUSTE:

12.1 - Somente ocorrerá reajustamento dos Contratos após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato.

12.2 - O preço das obras ou serviços será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação.

12.3 - A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

13 - FORMA DE PAGAMENTO.

13.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Nº 4320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei Nº 8.666/93. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Planilha de medição, Contrato, CREA através da ART/CAU de execução de obra, Recibo de recolhimento da garantia de execução, Certidões FGTS/CEF através do CRS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de débitos da Receita Federal **e nos subitens seguintes.**

13.2 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e após, protocolado no setor Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

13.3 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento), ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

14 - PROCEDIMENTO NO JULGAMENTO

14.1 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada em sessão pública, com a observância do seguinte procedimento:

(a) - Recebimento dos envelopes "**A**" e "**B**" no dia, hora e local indicados no aviso de Tomada de Preços, com a imediata abertura dos envelopes "**A**" - **DOCUMENTAÇÃO**. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação;

(b) - Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "**B**" - **PROPOSTA DE PREÇO**, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa de todos os licitantes ou após seu julgamento;

(c) - Abertura dos envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, com seu julgamento imediato, salvo suspensão da sessão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

(d) - Convocação para o prosseguimento da sessão, quando será divulgado o nome da licitante vencedora, na inexistência de recursos ou após seu julgamento.

14.2 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA**, poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de aviso ou errata nos meios de comunicação previstos em lei.

14.3 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

14.4 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada, apresentando a Carta de Credenciamento.

14.5 - O conteúdo dos envelopes abertos será rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão.

14.6 - É facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo, em qualquer fase da Tomada de Preços.

14.7 - Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope "A" - HABILITAÇÃO. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

14.8 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar as licitantes por motivos relacionados com a fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(A) HABILITAÇÃO

15.1 - Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 9.

(B) PROPOSTA DE PREÇO

15.2 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço global, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

15.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

15.4 - A Comissão Permanente de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Apresentar propostas com valor global superior ao limite estabelecido para o valor da obra neste Edital;

III - Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor estimado pela Administração;

IV - Apresentar preços unitários simbólicos irrisórios ou de valor zero (Art. 44, parágrafo 3º da Lei supra);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

V - Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar às especificações do edital;

15.5 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

16. DO CONTRATO.

Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo I, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Câmara Municipal e a Adjudicatária.

16.1 – A Câmara Municipal de Monte Alegre-PA convocará a empresa vencedora para a assinatura do respectivo contrato, com apresentação do Certificado digital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária pelo Diário Oficial dos Municípios.

16.2 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado a Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.3 - Para assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.4 - A garantia e seus reforços poderão ser prestados nas modalidades previstas no parágrafo 1º, inciso I, II ou III do art. 56 da Lei Nº 8.666 de 21.06.93. **Se em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, Agência Monte Alegre-Pa (Conta Corrente nº 15.788-0 – Agência nº 0949-0), em nome da Câmara Municipal de Monte Alegre, CNPJ nº 10.222.495/0001-57.**

16.5 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato de obra ou serviço, pela qualidade da obra ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas; por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.7 - Os motivos de força maior que, a juízo da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

16.8 - **A Fiscalização da execução da obra será exercida por servidor da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, devidamente designado através de Portaria, bem como pela Engenheira Civil da referida Casa Legislativa.** A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela **Câmara Municipal de Monte Alegre**, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.9 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcial o objeto do contrato, assim como realizar associação, fusão, cisão ou incorporação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem o prévio e expresso consentimento da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

16.10 - A adjudicatária deverá respeitar na execução do Contrato às disposições sobre adaptações arquitetônicas para pessoas portadoras de deficiência física.

16.11 - À vencedora da licitação será exigida, na contratação, prestação de **garantia de 5%** (cinco por cento) do valor do contrato, conforme item 16.3, sendo liberada após a execução do mesmo, condicionada à apresentação do **HABITE-SE, fornecido pela Prefeitura Municipal** e da **CND** da obra, **fornecido pelo INSS/RFB**.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa da Adjudicatária em assinar os contratos dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 15.2, sujeitando às penalidades previstas no subitem 16.3.

17.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato de Obra ou Serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Obra ou Serviço. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou cobrada judicialmente.

17.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara poderá aplicar as seguintes sanções, garantindo-se prévia defesa:

17.3.1 - Advertência;

17.3.2 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis, caso ocorra atraso injustificado na execução do objeto contratual;

17.3.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior, caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto contratual;

17.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 - As sanções previstas em 17.3.1, 17.3.4 e 17.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 17.3.2 e 17.3.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

17.5 - As sanções estabelecidas nos subitens 17.3.4 e 17.3.5 são de competência da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

17.6 - As sanções previstas nos subitens 17.3.4 e 17.3.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista:

17.6.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2 - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3 - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18. RECURSOS.

18.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos ao Presidente do Legislativo. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso "ex officio".

18.2 - A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todas as licitantes, para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das licitantes, ou contra o julgamento da Proposta de Preço, terão efeito suspensivo.

18.4 - As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados.

18.5 - Da decisão da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA**, em declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública ou a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis contados da intimação.

18.6 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstas na minuta de Contrato (**Anexo II**).

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

19.1- A CONTRATADA obrigar-se-á a:

19.1.1 - Formalizar no CNPJ da Contratada, com exclusão do CNPJ da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, a Certidão de Registro de Matrícula da obra junto ao **INSS**, no prazo de **30 (trinta)** dias a partir do início da obra, apresentando ao **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, o respectivo Alvará;

19.2 - Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

19.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, um engenheiro residente devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.

19.4 - Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT junto ao CREA/CAU da 1º Região, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da Câmara. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

19.5 – Aceitar ou não, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

19.6 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar à Câmara ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento executado pela Câmara.

a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

19.7- A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal, após parecer da FISCALIZAÇÃO e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal.

19.7.1 - Havendo eventual necessidade de alteração contratual a CONTRATADA deverá protocolar na Câmara solicitação e justificativa, por escrito, acompanhada da Planilha de Custos, se for o caso.

19.8 - Apresentar comprovação da quitação do Imposto Sindical, referente ao patronal do Estado do Pará.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

20.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela Contratada.

20.1.2 - Avaliar eventuais problemas técnicos detectados, supervenientemente, pela CONTRATADA, propondo e discutindo soluções de forma conjunta.

20.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

20.1.4- Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1- As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários e global, constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Financeira, após MEDIÇÃO feita pela FISCALIZAÇÃO da Câmara.

21.2- As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da Câmara, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

b) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

c) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.

d) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização da **Câmara**.

e) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no **subitem 21.2**, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.

21.3- Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

21.4- No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 21.2 - deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.

21.5- A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1ª (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART, vinculado ao CNPJ da empresa.

21.6- A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABITE-SE;

b) CND do INSS;

c) CRS do FGTS.

22 - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(a) Provisoriamente pela fiscalização da **Câmara**.

(b) Definitivamente, por comissão designada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA**, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

22.2 - A Adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

22.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23. FORO.

23.1 - É competente o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Tomada de Preços e à adjudicação dela decorrente.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1 - Fazem parte deste ato convocatório:

ANEXO I - Planilha de quantidades e preços, composição de preços unitários, projeto, cronograma físico financeiro, especificação técnica/memorial descritivo, composição do BDI e encargos sociais sobre a mão de obra e placa da obra da **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**;

ANEXO II - Minuta do Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ANEXO III – Modelo declaração de que não emprega menores;

ANEXO IV - Modelo declaração de enquadramento do ME e EPP;

ANEXO V – Modelo de declaração de pleno **conhecimento e concordância com o edital e seus anexos**;

ANEXO VI – Modelo de declaração de visita técnica;

ANEXO VII - Modelo de declaração de renúncia;

ANEXO VIII – Termo de Referência.

Monte Alegre/PA, 17 de Agosto de 2021.

Glauciene Nátali Lopes de Almeida Freitas
Presidente da Comissão de Licitação